

**PROJETO DE LEI 01-00526/2011 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 156/11).

“Altera dispositivos da Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, que institui o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VIII - pagamento das atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras e orientações de trabalho científico, na forma do Anexo Único integrante desta lei, ficando autorizado o custeio de despesas com viagem, alimentação, transporte, estadia e outras, necessárias ao deslocamento.” (NR)

Art. 2. O “caput” do artigo 3º da Lei nº 15.025, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

XV - receitas advindas do funcionamento da Escola de Contas;

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

.....”(NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Às Comissões competentes.”

“Anexo único integrante da Lei nº 15.025, de 10 de novembro de 2009, acrescido pela Lei nº , de de de

**ATIVIDADE DOCENTE - HORA-AULA**

TÍTULO	PERCENTUAL DO QTCC-08
Graduado	1,00 %
Especialista	1,50 %
Mestre	2,00 %
Doutor	2,50%”